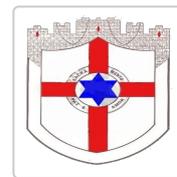


LEI Nº 1.698, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019



**AUTORIZA DESAFETAÇÃO LEGAL DE  
ÁREA DE 351,61M<sup>2</sup> (TREZENTOS E  
CINQUENTA E UM METROS  
QUADRADOS E SESSENTA E UM CENTÍMETROS  
QUADRADOS) PARA DOAÇÃO DE LOTE  
URBANO COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA E  
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como desafetada de sua característica institucional (fins públicos e comunitários), imposta pelo Decreto Municipal nº 191, de 18 de agosto de 2011, e alterações posteriores, art. 7º, área quarta, com 3.016,13m<sup>2</sup> (três mil e dezesseis metros quadrados e treze centímetros quadrados), da qual será destacada área de 351,61m<sup>2</sup> (trezentos e um metros quadrados e quinze centímetros quadrados), situada no Loteamento Novo Alvorecer, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 13.727, do Cartório Privativo desta Comarca.

§ 1º A área mencionada neste artigo, cujo mapa e memorial descritivo fazem parte integrante desta lei, tem as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, localizado na esquina formada pelo prolongamento da Rua Jaime de Oliveira com a Rua Adolfo Ferreira Borges, de coordenadas N 7.800.092,47m e E 243.701,49m; deste segue confrontando com o PROLONGAMENTO DA RUA JAIME DE OLIVEIRA, com azimute de 116º11'33,08" por uma distância de 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto P02, de coordenadas N 7.800.082,10m e E 243.722,58m; deste segue confrontando com a propriedade de CASAS EXISTENTES, com azimute de 206º42'19,97" por uma distância de 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), até o ponto P03, de coordenadas N 7.800.067,36m e E 243.715,17m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, com azimute de 306º37'44,27" por uma distância de 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros), até o ponto P04, de coordenadas N 7.800.083,05m e E 243.694,06m; deste segue confrontando com a RUA ADOLFO FERREIRA BORGES, com azimute de 38º16'39,76" por uma distância de 12,00m (doze metros), até o ponto P01, onde teve início essa descrição."

§ 2º A área desafetada destina-se à doação de lote urbano para construção de Centro Social visando desenvolver atividades sociais, projetos infantis, eventos educativos, recreativos, musicais e com apoio às entidades beneficentes do Município.

**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote urbano descrito no §1º, do artigo anterior, à Igreja Evangélica Internacional da Fé, inscrita no CNPJ nº 32.253.495/0001-57, representada pelo Sr. Thiago dos Santos Lima, na

condição de presidente, com a destinação imposta no §2º do predito art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Todas as despesas tributárias, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, necessárias à concretização da transferência, correrão por conta exclusiva da donatária.

**Art. 4º** Da escritura de doação, sob pena de nulidade da mesma, deverá constar obrigatoriamente:

1. impenhorabilidade e inalienabilidade a terceiros, por qualquer forma, excetuando-se apenas a sucessão causa mortis;
2. vedação de que seja o mesmo oferecido em garantia real, excetuando-se a obtenção de financiamento para ampliação do empreendimento.
3. o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, permutado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar de sua lavratura, sob pena de revogação da doação e reversão do imóvel ao doador, sem a necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** A área objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente, à construção de Centro Social, conforme disposição expressa no §2º do art. 1º deste Decreto, devendo a obra estar concluída dentro do prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão ao patrimônio público, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com todas as benfeitorias construídas ou em andamento, sem direito de retenção ou qualquer indenização pelas mesmas.

**Art. 6º** A contar da lavratura da escritura de doação do imóvel objeto desta Lei fica a donatária impedida pelo prazo de 20(vinte) anos de ser beneficiária de qualquer outro programa de doação ou cessão de imóvel por parte do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DATA DA PUBLICAÇÃO 12/12/2019

ASSINATURA

Download do documento